



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRA MARIA SILVEIRA JORGE; E SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 04.633.614/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO REZENDE DE CARVALHO;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empresas de Compra e Venda, Administração de Imóveis, das locadoras, incorporadoras, das colonizadoras e urbanizadoras, com abrangência territorial em TO, com abrangência territorial em TO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTE

Fica assegurado o piso salarial de R\$ 927,36,00 (novecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos) e a partir de 1º fevereiro de 2016, não podendo nenhum da integrante da categoria perceber salário inferior.



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

§ 1º : A partir de 1º fevereiro de 2016, para os demais integrantes da categoria que ganhem acima do Piso fica estabelecido reajuste linear de 10,57% (dez vírgula cinquenta e sete por cento) a ser aplicado sobre o no salário de fevereiro de 2015.

a) Fica assegurado aos trabalhadores em funções porteiro, vigia diurno e ou noturno o piso de R\$ 983,00, (novecentos e oitenta e três reais) a partir de 1º de fevereiro de 2016.

b) Fica assegurado aos trabalhadores em funções administrativas, o Piso de R\$ 992,32 (novecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2016.

c) Fica assegurado aos trabalhadores em funções de Gerente e Administrador, o Piso de R\$ 1.232,00 (mil duzentos e trinta e dois reais) a partir de 1º de fevereiro de 2016.

d) Fica assegurado aos trabalhadores em funções de Gerente de vendas, o piso de R\$ 1.344,00 (mil trezentos e quarenta e quatro reais) a partir de 1º de fevereiro de 2016.

§ 2º : O reajuste estipulado no §1º desta Cláusula será aplicado sobre o valor do salário vigente em 01 de fevereiro de 2015. Em caso de trabalhador admitido após esta data, ou cujo salário tenha sido reajustado por motivo de promoção ou troca de função após esta data, o reajuste deverá ser calculado de forma proporcional, à razão de 1/12 do reajuste por mês ou fração superior a 15 (quinze dias), contados da data da admissão ou troca de função.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus trabalhadores, no final de cada mês, comprovantes de pagamentos discriminados de salários, adicionais, horas extras, gratificações, triênios, quinquênios, descanso semanal remunerado e desconto sofridos.



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

§ 1º : DO CHEQUE SEM FUNDO: Fica vedado aos empregadores, descontarem dos salários dos trabalhadores os prejuízos decorrentes de recebimento de cheque sem previsão de fundos, previamente autorizados pelo responsável pela empresa.

§ 2º : Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - DIA DA CATEGORIA

Fica estabelecido que o dia 29 (vinte e nove) de junho de cada ano seja comemorado o Dia do trabalhador em Empresas Compra e Venda, Locação e Administração de Imóveis, das Loteadoras, Incorporadoras, das Colonizadoras e das urbanizadoras, representados pelo SINDICON-TO, o qual será considerado feriado da categoria.

§ 1º: Em caso de acordo tácito entre trabalhadores e empregadores, poderá ser compensado o feriado constante nesta cláusula pela segunda-feira integrante da comemoração do carnaval.

§ 2º: Em caso de labor do trabalhador no feriado constante desta Cláusula, não havendo compensação prevista no § anterior, fica o empregador obrigado ao pagamento de Hora extra com adicional 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

§ 3º: Serão também considerados feriados todos aqueles estabelecidos por leis, decretos federais, municipais e religiosos, além da terça-feira de Carnaval e corpus christi.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Os empregadores pagarão a seus trabalhadores um adicional de 60% (sessenta por cento) para as 02 primeiras horas diárias e de 80% (oitenta por cento) ao que exceder de 02 horas por dia.

§ 1º: Fica assegurado aos trabalhadores o pagamento das horas extras laboradas nos dias de feriados oficiais, terça-feira de carnaval e corpus christi, a base de 100% sobre a hora normal,



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

inclusive, quem trabalha no regime excepcional de 12x36 horas por força da Súmula nº 444 do TST.

§ 2º: Os cálculos de horas extras serão efetuados em conformidade com Súmula nº 264 TST.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIÊNIO E QUINQUÊNIO

Todos os trabalhadores que tiverem completado o período aquisitivo dos benefícios do triênio e quinquênio antes do termo inicial de vigência desta Convenção, e que já vinham percebendo tais benefícios (triênio de 5% e quinquênio de 6% sobre o salário), terão acrescidos aos salários, em parcela única, definitivamente tais benefícios na forma e no valor como recebiam. Assim, estes e todos os demais trabalhadores, passarão a perceber a partir desta Convenção um triênio ou um quinquênio não cumulativamente e aos que adquiriram o direito ao quinquênio, não receberão mais o triênio cumulativamente.

§ único: quando o trabalhador fizer jus ao quinquênio, este incidirá sobre o salário contratual, desconsiderando o percentual anterior referente ao triênio.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

Aos trabalhadores que laborem em ambientes insalubres, comprovados através de laudos, será devido o adicional a partir da data da comunicação feita pelo profissional técnico autorizado pelo MTE, que se fará acompanhar, obrigatoriamente do competente Laudo, reconhecido pela SRTE.



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA – PERICULOSIDADE

Aos trabalhadores que laborem em ambientes perigosos, comprovados através de Laudos, será devido o adicional a partir da data da comunicação feita pelo profissional técnico autorizado pelo MTE, que se fará acompanhar, obrigatoriamente do competente Laudo, reconhecido pela SRTE.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas concederão a título de vantagem salarial, um prêmio Assiduidade para todos os trabalhadores correspondente a 9% (nove por cento) sobre o salário contratual do trabalhador, desde que este não tenha faltado um único dia durante o respectivo mês, ainda que justificada.

§ único: O trabalhador que apresentar atestado justificando falta durante o decurso do mês, não terá direito a esse benefício, exceto se a falta for abonada pelo empregador.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LANCHE

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanche a seus trabalhadores, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras ou em prorrogação/ compensação de horário.



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica Ficam os empregadores obrigados ao fornecimento de Auxílio Alimentação, a todos os trabalhadores em atividade das categorias albergadas por esta CCT que será no valor de R\$ **180,00 (cento e oitenta reais)** ao mês, o qual deverá ser entregue até o dia 10 de cada mês em curso.

a) Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontar do trabalhador, em seu contracheque mensal, o correspondente a 1% (um por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

b) As empresas terão direito de descontar do trabalhador, o referido auxílio fornecido em dias de falta ao trabalho não justificadas.

§ 1º: O fornecimento dos benefícios anteriores, mesmo que pago em dinheiro, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado nos termos da lei 6321/76 e seus decretos regulamentadores.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As empresas concederão a seus trabalhadores que efetivamente utilizem o transporte coletivo no seu deslocamento entre a residência e o local de trabalho, na forma da legislação vigente, 2 (dois) vales-transportes por dia trabalhado, que lhes serão entregues obrigatoriamente todos de uma só vez, juntamente com o pagamento do mês anterior, obedecendo às seguintes condições:

a) Aos trabalhadores que percebam até 2 (dois) Pisos Salariais mínimos da categoria os vales transporte serão integralmente gratuitos.

b) Aos trabalhadores que percebam salários superiores ao mencionado na alínea "a", desta Cláusula, o desconto será como determina a lei, ou seja, 3% (três por cento) sobre o salário contratual do trabalhador.



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

c) Os Vales-transportes mencionados no caput desta Cláusula, serão entregues em quantidade mínima de 52 (cinquenta e dois) passes de ônibus mensais, com exceção daqueles que trabalham no regime excepcional de 12 x 36 cuja quantidade será proporcional aos dias a serem trabalhados.

§ 1 : Faculta-se aos trabalhadores que tenham condução própria, fazerem a opção pelo vale-combustível com a anuência do empregador e que será no valor de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais.**

§ 2º: Os Vales-transportes mencionados no caput desta Cláusula deverão ser utilizados exclusivamente para o deslocamento entre a residência do trabalhador e o seu local de trabalho, constituindo falta grave o uso diverso deste, podendo ainda ser descontados os passes dos dias não trabalhados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Empregadores terão 24 (vinte e quatro) horas para providenciar o acerto de contas e homologação de rescisão de contratos de trabalho, após o vencimento do aviso prévio, quando trabalhado, ou 10 (dez) dias após a dispensa de seu cumprimento, sob pena de multa prevista na Lei 7.855/89, acrescida de 1/30 (um trinta avos) do valor líquido da rescisão, por dia de atraso, após o 5º (quinto) dia do vencimento do prazo estabelecido.

PARÁGRAGO PRIMEIRO: Ficam isentos da continuação do pagamento da multa supramencionada em caso de motivo de força maior ou não comparecimento do empregado para acerto, deste que previamente comunicado ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As rescisões de contrato de trabalho de empregado com 06 (seis) meses ou mais, serão feitas perante a sede do -SINDICON-TO, situado na Quadra 104 Norte Rua NE 11 LT 48 SL 04, Plano Diretor Norte – Palmas/TO, assim como em suas delegacias, existentes ou a serem implantadas.



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

PARÁGRAGO TERCEIRO: Os prazos previstos no caput deste parágrafo, são tanto para o pagamento quanto a homologação das verbas rescisórias, e não respeitado, obrigará os empregadores ao pagamento previsto no parágrafo oitavo, do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, no valor de uma remuneração do mesmo.

PARÁGRAGO QUARTO: os pagamentos das rescisões dos empregados deverão ser feitos diretamente na conta do empregado, transferência bancária, ou diretamente no caixa, sendo vedado o depósito em caixa automático, ou via envelope, até o dia do pagamento e homologação, sob pena de multa.

PARÁGRAGO QUINTO: Além dos documentos necessários previstos em lei, no ato da homologação, os empregadores deverão fornecer certidão de regularidade sindical, a ser expedida pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, que atestará o pagamento das contribuições patronais, quais sejam: de reversão patronal, confederativa e assistencial.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores, quando tiverem dado aviso prévio a seus trabalhadores e caso estes comprovem a obtenção de novo emprego, ficam obrigados a dispensá-los do cumprimento do restante ao prévio-aviso, sem qualquer ônus para ambas as partes, considerando rescindido o contrato de trabalho na data efetiva da saída do trabalhador.

§ 1º : Durante o prazo do aviso por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercício de cargo de confiança, ficam vetadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o trabalhador pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

§ 2º: O aviso prévio concedido pelos empregadores deverá constar obrigatoriamente a data prevista para a homologação da rescisão, sendo o caso de possuir mais de seis meses o contrato de trabalho.

Estágio/Aprendizagem



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRABALHADOR ESTUDANTE/VESTIBULANDO

Fica proibida a prorrogação de horas de trabalho dos trabalhadores comprovadamente estudantes, no caso em que a prorrogação da jornada atinja o horário escolar ou tempo necessário para se chegar à escola.

§ único: O trabalhador que se submeter a exames vestibulares ou supletivos terá abonada a falta nos dias de exames, exclusivamente, excluindo-se os dias de traslado ao local de prova, desde que comprove o comparecimento e avise ao empregador com antecedência de 10 (dez) dias.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO JOVEM E DO EMPREGADO MENOR

No termo do artigo 413, da CLT, os menores somente poderão ter o seu horário de trabalho prorrogado mediante compensação na conformidade da Legislação.

Os empregadores, optando pela contratação de MENOR APRENDIZ, deverão **pagar 50% (cinquenta por cento), do salário base**, sendo a jornada de trabalho, também reduzida no mesmo percentual.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA CTPS/DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

Serão obrigatoriamente anotados na CTPS de todos os trabalhadores, os salários reajustados, triênios, quinquênios, adicionais e outros benefícios.

§ único : Os empregadores se obrigam a devolver em 48 (quarenta e oito) horas os documentos que não necessitarem ficar na secretaria da empresa

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras (Ac. TST/Pleno 1449/RO-DC-85/82; em 31.08.92).

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta dias) à trabalhadora gestante, a contar do término do auxílio maternidade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A PORTEIROS

Os empregadores prestarão Assistência Jurídica para seus trabalhadores, Porteiros Diurnos e Noturnos e Vigias, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos e direitos dos empregadores, no recinto da empresa, incidir em prática de atos que os levem a responder a Ação Penal.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

Defere-se ainda, a garantia de emprego a empregados optantes ou não pelo Regime Jurídico do FGTS, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquirir a aposentadoria voluntária, desde que conte pelo menos 2 (dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCANSO AOS SÁBADOS

Os empregadores poderão aumentar em 40 (quarenta) minutos a jornada do trabalhador, de 2ª à 6ª, para compensar o sábado, desde que haja conveniência para ambas as partes.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica instituída a jornada de 06 (seis) horas para os trabalhadores que cumprirem jornadas diárias sem intervalos, qualquer que seja o período laborado ou função.

§ 1º: Caso seja do interesse do empregador e do trabalhador, poderá ser instituída a jornada de trabalho excepcional de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) não podendo horas, não a carga horária mensal ultrapassar a 180 (cento e oitenta) horas, sob pena de pagamento da sobre jornada no importe de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º : Toda a negociação individual para o trabalho previsto nesta cláusula há de ser homologado pelo Sindicato Profissional mediante acordo assinado pelas partes, observando a Súmula 444 do TST.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE HORÁRIO ESCALA DE REVEZAMENTO

É obrigatória a fixação, em lugar visível, do quadro de horário de trabalho e a escala de revezamento da empresa, de acordo com o art. 74, § 2º da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - USO DO UNIFORME

Quando os empregadores exigirem expressamente o uso de uniformes, com ou sem emblema, ficam obrigados a fornecê-los gratuitamente ao trabalhador, em número de 02 (dois) cada período de 12 (doze) meses, os quais deverão ser devolvidos quando da rescisão contratual, no estado em que estiverem. . Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado, o mesmo passa a integrar o uniforme.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

As despesas com exames médicos periódicos e obrigatórios previstos na NR 7 - PCMSO correrão exclusivamente por conta do empregador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA - VIGÉSIMA OITAVA ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS

Para efeito da legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de saúde serão abonadas mediante a comprovação por atestado médico ou odontológico, obedecendo à disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA - VIGÉSIMA NONA DECLARAÇÃO MEDICA

Fica concedido ao empregado, no caso de consulta médica com o filho(a) de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, abono de falta de até 2 dias por mês, mediante declaração médica.



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

PARAGRAFO ÚNICO: No caso de internação de filho de até 14 (quatorze) anos, o abono de falta será de até 3 (três) dias mediante declaração médica.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO SEGURO DE VIDA

Fica assegurado a todos os empregados sem qualquer ônus um seguro de vida com assistência funeral em grupo ou individual com capital assegurado no valor de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), a fim de indenizar por morte natural, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA) e ainda assistência funeral com benefício maior que R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). O presente benefício será totalmente custeado pelos empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão firmar o benefício previsto no caput com empresa conveniada ao SECOVI TOCANTINS ou deverão enviar ao sindicato empregador e ao SINDICON-TO quando solicitado cópia autenticada da apólice que garanta o benefício aos trabalhadores juntamente com o respectivo comprovante de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo o sinistro e constatada a inexistência da cobertura prevista no caput da presente cláusula ficam os empregadores obrigados ao pagamento do equivalente à liquidação do sinistro aos herdeiros legais do empregado.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO E DESCONTO

Os empregadores permitirão que pessoas credenciadas pelo SINDICON-TO ingressem em suas instalações de trabalho para recebimento de mensalidades de seus associados ou para associarem aqueles que ainda não o são, desde que não prejudiquem o andamento normal dos serviços, mediante agendamento prévio de dia e horário com a empresa, com antecedência de 48h.



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTA

Nenhum empregador poderá impedir o afastamento dos Diretores Efetivos do SINDICON-TO, quando convocados pela referida entidade, isto é, nas horas de expediente e em uma vez por mês, a fim de que os mesmos participem de reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REVERSÃO PATRONAL

Além, da contribuição sindical prevista em lei fica instituída a contribuição assistencial, aprovada por unanimidade em assembleia geral do SECOVI TOCANTINS, realizada em 03 de dezembro de 2015, que as instituições pertencentes às categorias profissionais que abrangem esta convenção deverão recolher contribuição assistencial ao sindicato, SECOVI TOCANTINS no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) a ser exigida imediatamente após o protocolo do depósito desta CCT perante SRTE/TO.MTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será feito através de rede bancária autorizada, conforme boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O vencimento da contribuição Assistencial Patronal será 30 de junho de 2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não recolhimento no prazo acima implicará em incidência de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária, de acordo com o índice divulgado pelo órgão oficial.



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Nos precisos termos da decisão da Assembleia Geral, devidamente convocada e realizada no dia 03 de dezembro de 2015 e em conjunto com o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal os Condomínios abrangidos pela Convenção Coletiva, recolherão as suas expensas, a título de contribuição para o custeio do Sistema Confederativo Patronal, a importância no valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 80% (oitenta e por cento) para o Sindicato, 15% (quinze por cento) para a FESECOVI e 5% (cinco por cento) para a CNC – Confederação Nacional do Comércio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será feito através de rede bancária autorizada, conforme boleto expedido por uma das entidades beneficiadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O vencimento da Contribuição Confederativa será 31 de outubro de 2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não recolhimento no prazo acima implicará em incidência de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária, de acordo com o índice divulgado pelo órgão oficial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA DE CUSTEIO PROFISSIONAL

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em no dia 14 de janeiro de 2016 (14/01/2016), por maioria de votos ficam as empresas autorizados e obrigados a descontarem na folha de pagamento de seu empregado, em favor do SINDICON-TO através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato, a título de Contribuição Negocial, 2% (dois por cento) do salário mensal por mês, que deverá ser paga até o 10º (décimo) dia de cada mês.

§ 1º: As empresas que deixarem de descontar e ou recolher as importâncias avençadas nesta cláusula, no prazo estarão sujeitas às seguintes penalidades:



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

a) Multa de 2%(dois por cento) sobre o total a ser recolhido e mora diária de 0,03% (zero virgula zero três por cento), independentemente da correção monetária aplicada após 30 dias do vencimento;

§ 2: Após o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, o empregador deverá remeter uma via da guia com autenticação mecânica do agente arrecadador com a respectiva lista nominal de empregados SINDICON-TO, que em seguida procederá em seu Cadastro a devida anotação de quitação em relação a empresa e caso esta não remeta o comprovante e a relação nominal de empregados, ficará devedora junto ao SINDICON-TO.

§ 3º: Estará garantida ao empregado a oposição ao desconto previsto nessa cláusula, devendo se manifestar individualmente por escrito em até 10(dez) dias após a efetivação do referido desconto.

§ 4º: A manifestação especificada no inciso anterior deverá ser feita das seguintes formas:

a) Com carta protocolada na sede – SINDICON-TO, situado na QD 104 NORTE RUA NE 11 LT 48 SL 04 , Plano Diretor Norte – Palmas/TO.

b) Perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub sede ou delegado sindical, devendo a empresa repassá-la ao sindicato, no prazo de 3 (três), de dias com carta de AR.

§ 5º: Se a empresa não proceder ao desconto do percentual acima estipulado no salário do trabalhador, assume diretamente a obrigação de pagar o valor devido ao SINDICON-TO.

§ 6: É vedado à empresa fazer qualquer ato contra a taxa de custeio negocial, sob pena de responder Judicialmente por prática anti-sindical.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado a todos os empregados de Empresas de Compra e Venda, Locação e Administração de Imóveis, das Loteadoras, Incorporadoras, das Colonizadoras e das urbanizadoras, com abrangência territorial em TO, o reajuste de piso salarial e demais



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

salários com data de vigência 1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e data base 1º de fevereiro. Onde as partes negociaram salários.

Outras disposições sobre representação e organização

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EFEITOS E GARANTIAS LEGAIS

Os reajustes salariais desta Convenção, não poderão em caso algum ser motivo para redução ou supressão de vantagens que vinham sendo pagas aos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

As obrigações desta Convenção Coletiva de Trabalho somente se tornarão exigíveis a partir de 01 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – COMPETÊNCIAS

Os dissídios porventura decorrentes da aplicação desta Convenção serão definidos no foro competente que é a justiça do Trabalho de Palmas-TO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

As partes se obrigam a promover publicação dos termos desta Convenção nos sites das entidades, bem como, estará disponível no site do MTE

<http://www2.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa do valor mínimo salarial da categoria por empregado. Por infração a qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, a ser aplicada a parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende as exigências do inciso VIII, do art. 613 da CLT.



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os empregadores deverão atender eventuais solicitações de documentos ou prestar informações quando solicitados por quaisquer uns dos sindicatos que firmam a presente convenção coletiva de trabalho, sob pena de aplicação da multa prevista na mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de reincidência o valor da multa será sempre em dobro, dentro do período de vigência desta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO SECOVIMED

A partir de mil vidas e após 90 dias de carência e ou três parcelas recolhidas, deverá ser implantado pelos empregadores e o sindicato patronal, o SECOVIMED.

PARÁGRAFO ÚNICO: A implantação será realizada mediante TERMO ADITIVO à presente convenção coletiva de trabalho.

SANDRA MARIA SILVEIRA JORGE

Presidente

SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS..

FERNANDO REZENDE DE CARVALHO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS